



## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **PARECER CONJUNTO**

Encontra-se para apreciação conjunta destas Comissões Permanentes a Emenda Parlamentar de nº 138/2018, de autoria do Vereador Marcelo Gomes, que modifica o Projeto de Lei nº 7.796/2018, de autoria do Poder Executivo, conforme arts. 129, 149, parágrafo único, e 165, ambos da Resolução nº 554 de 1º de dezembro de 2010.

Compete a esta Comissão de Legislação e Redação de Leis, com fulcro no art. 249 da Resolução nº 554/2010 – Regimento Interno – a apreciação de matérias atinentes a Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade de todas as proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o que encampa o presente projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento cabe o estudo e a apreciação de matérias que se relacionem com o planejamento e a gestão financeira em geral, nos termos do art. 248 da Resolução nº 554/2010 – Regimento Interno, e segundo o inciso I, especificamente, sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Quanto à análise da competência legislativa, aos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, não serão admitidas emendas que resultem em aumento de despesas e, no caso específico da LDO, que estejam em descompasso com o PPA – Lei 6.005/2017 - Institui o Plano Plurianual do Município de Caruaru, para o período 2018/2021 e dá outras providências;

Ato contínuo, o relator - Vereador Bruno Lambreta - passando a análise da emenda nº138/2018 – apresentada pelo Vereador Marcelo Gomes; consignou: a referida emenda modificativa reduz o percentual de suplementação, situação que pode vir a gerar inconvenientes para a administração pública, principalmente em situações excepcionais; oferecendo parecer negativo pela aprovação da referida emenda; O Vereador Rozael do Divinópolis no tocante a emenda parlamentar de nº 138/2018, seguindo o relator nos seguintes termos: vota pela não aprovação da emenda no sentido de o Executivo pode precisar, em caso excepcionais, de uma suplementação maior do que o previsto na proposição. O Vereador Pierson Leite, seguindo o relator, assentou nos seguintes termos: vota não pela aprovação da emenda, porque diminui a possibilidade de remanejamento de receitas do Executivo. O Vereador Marcelo Gomes,



nos termos do art. 153 do R.I, apresenta conclusão diversa da contida neste parecer da Comissão, nos seguintes termos: o limite de 40% estabelecido no projeto original fere, a autonomia do Poder Legislativo, principalmente quando o artigo subsequente, art. 49 estabelece: *Para as despesas do Poder Executivo, com pessoal e encargos previdenciários, pagamento da dívida pública, custeio de programas de educação, saúde e assistência social, defesa civil, situações emergenciais, epidemias e catástrofes, bem como para investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União observado o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será duplicado o percentual autorizado na lei orçamentária para abertura de créditos adicionais suplementares.*

Dante do exposto, estas Comissões Permanentes emitem, **de forma majoritária, parecer desfavorável a emenda parlamentar de nº 138/2018**, com voto em separado do Vereador Marcelo Gomes, nos termos do art. 153 do R.I.

Sala das Comissões e Reuniões Wanderley Oliveira

**Vereador Bruno Lambreta** - Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

**Vereador Rozael do Divinópolis** - Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

**Vereador Marcelo Gomes** - Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis e Finanças e Orçamento

**Vereador Pierson Leite** - Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis e Finanças e Orçamento

